



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E CLARO S.A."

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1579/2021

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. JOÃO LUIZ VALANDRO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. EDUARDO BIEDERMANN, brasileiro, divorciado, gerente executivo de contas, inscrito no CPF sob o nº. 284.250.140-34, portador da CI-RG nº. 700.305.171-6, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de internet móvel para a Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Prestação de Serviços de internet móvel (dados móveis), franquia mensal de 5GB, com o fornecimento de 70 (setenta) chips, para a manutenção das atividades das Escolas Municipais de Pejuçara, em conformidade com as especificações do Processo de Dispensa de Licitação nº 1579/2021, com fundamento no ART. 24, V, da Lei 8.666/93 e em acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1** Caberá à empresa CONTRATADA o cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 2.2** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 2.3** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de Âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 2.4** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 2.5** implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- 2.6** prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.7** designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da Empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 2.8** comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.9** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 2.10** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 2.11** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 2.12** executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- 3.1** Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.
- 3.2** Os chips deverão ser fornecidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de fornecimento ou documento equivalente, emitido pelo setor de compras do Município.
- 3.3** Os produtos deverão ser fornecidos junto à Secretaria Municipal de Educação, no prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Getúlio Vargas, 597, Centro de Pejuçara.
- 3.4** A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1** O preço a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 25 (vinte e cinco reais) por unidade, totalizando o valor de R\$ 1750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.
- 4.2** Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Atividade – 2035 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.40.13 – 4776 – Comunicação de Dados – Rec. 20 MDE
Atividade – 2039 Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.40.13 – 4800 – Comunicação de Dados – Rec. 20 MDE

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal/Fatura, à Central de Compras do Município.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

7.2 A critério da Administração Municipal poderá ser suspensa a execução dos serviços, conforme legislação vigente, dentro do prazo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Theila Maccangnan Vincensi Costa Beber, designada através da Portaria nº 13.396 de 27 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 1579/2021, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 1579/2021, Lei Federal nº 8.666/1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a Proposta Financeira da CONTRATADA e o Processo de Dispensa de Licitação nº 1579/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 28 de abril de 2021.

JOÃO LUIZ VALANDRO

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLARO S.A.

CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____

2) _____